



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial **ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra “B”, lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90º00’00’’; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90º00’00’’, e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77º39’29’’, 70,42m com ângulo interno de 180º15’42’’ e 20,45m com ângulo interno de 188º58’47’’, confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)”.

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação das instalações da **ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS**.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.



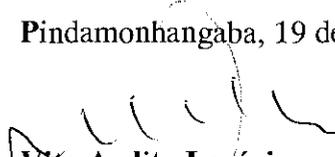
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

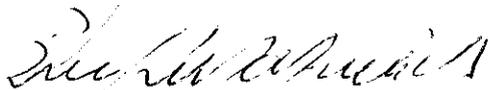
Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

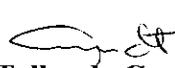
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

19 de agosto de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/14